



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO

Nº 0502/2008

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 0043/2008

PROCESSO

Nº 3534/2008

“Autoriza a Mesa da Câmara a firmar convênio com instituição educacional para os fins que especifica”.

O Vereador Joseph Raffoul, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a firmar com a Sociedade Civil de Educação Ateneu Mogiano, com sede a Rua Capitão Manoel Caetano, n.º 265 – Centro, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita junto ao CNPJ, sob o número 54.788.401/0001-87, convênio mediante o qual referida instituição educacional concederá desconto ao servidor, cônjuge, filhos ou dependentes na forma prevista na legislação que trata sobre o Imposto de Renda, desde que matriculado nos cursos técnicos, na forma prevista no termo de convênio de colaboração e parceria anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Referido convênio não implica em despesas de qualquer natureza para a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

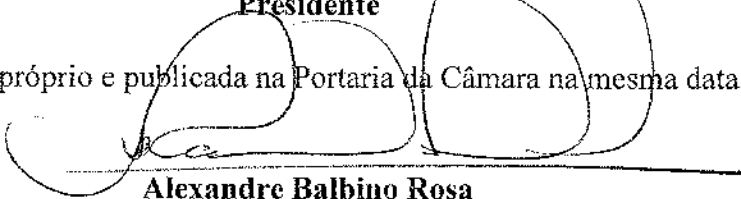
Art. 2º. A unidade de pessoal da Câmara Municipal adotará as medidas administrativas necessárias com vistas ao regular cumprimento do convênio de que trata esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 17 de dezembro de 2008.


Joseph Raffoul
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.


Alexandre Balbino Rosa
Diretor Geral Legislativo





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, **SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO ATENEU MOGIANO**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 54.788.401/0001-87, com sede a Rua Capitão Manoel Caetano, 265 – Centro, em Mogi das Cruzes/SP, CEP 08710-190, ora denominada **LICEU**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, **DR. PROF. ISRAEL ALVES DOS SANTOS**, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.910.839/0001-56, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 130 – Centro, Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo - CEP: 08500-400, representada neste ato por seu Presidente, **VEREADOR JOSEPH RAFFOUL**, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e compromissos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **Liceu** concederá em qualquer de suas unidades, durante a vigência do presente Termo de Parceria, descontos aos associados e colaboradores da **PARCEIRA** de acordo com a cláusula sexta do documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA E EXTENSÃO DO BENEFÍCIO

O compromisso assumido pelo **Liceu** é feito **em caráter de liberalidade, simplesmente a título de benefícios** aos associados e colaboradores da **PARCEIRA**, ainda que decorra retorno financeiro, direto ou indireto, com a parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O benefício será estendido aos dependentes dos associados e colaboradores da **PARCEIRA**, desde que comprovado por documentos de identificação do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Por força deste, assume a **PARCEIRA** acima identificada o compromisso de **divulgar semestralmente o período de matrículas do Liceu e suas unidades** entre seus associados e colaboradores, em locais internos escolhidos pela parceira e que sejam de melhor visualização e apreciação pelos seus beneficiados, através de material cedido pelo **Liceu**.

A **PARCERIA** ainda poderá ser informada aos beneficiados da **PARCEIRA** através de boletins informativos semanais, mensais ou qualquer outro meio de publicidade **a seu exclusivo critério**, podendo fazer constar o nome do **Liceu e suas unidades** quando julgar oportuno, cuja inserção fica por este, desde logo autorizada.

O **Liceu** também permite que a **PARCEIRA** se beneficie do mesmo. Para tanto, esta deverá entrar em contato com a equipe de comunicação da escola para solicitar os espaços.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **Liceu** entende que a inserção referida nesta cláusula será **gratuita**, em dimensão e forma a **critério da PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PRECAUÇÕES HABITUAIS

A PARCEIRA não caberá quaisquer encargos financeiros pelos serviços educacionais prestados pelo **Liceu** e seus **associados e colaboradores**, sendo que as despesas respectivas deverão ser assumidas pelos próprios interessados.

A PARCEIRA não terá responsabilidade jurídica ou administrativa relativa ao teor do contrato a que se refere o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

- a) Todos os alunos beneficiados deverão pagar integralmente o valor da matrícula, **valendo o desconto a partir da segunda parcela**, sempre de acordo com condições estabelecidas na Parceria, não havendo descontos retroativos.
- b) O desconto será calculado a partir do valor nominal da parcela. Mas, **tal concessão não é cumulativa com outros eventuais benefícios que venham a ser concedidos pela Instituição**, a não ser o desconto já oferecido pela unidade do **Liceu** para pagamento da mensalidade até o último dia de cada mês (2%).
- c) O pagamento da parcela com desconto somente prevalece **até o dia do vencimento estabelecido em Contrato de Prestação de serviços educacionais**, mas, uma vez quitado o débito anterior, o aluno voltará a beneficiar-se, para os meses seguintes, do desconto ora conveniado.
- d) Na aplicação de multa ora contratual (escola x aluno), **o cálculo será elaborado sobre o valor integral da mensalidade em débito**, desconsiderando-se o valor do desconto eventualmente previsto.
- e) A falta de pagamento de duas ou mais parcelas vencidas acarretará, para o aluno, o cancelamento semestral do desconto, que poderá ser recuperado no período seguinte, caso elimine a inadimplência.
- f) Caso o aluno, seja qual for o motivo, venha a desligar-se da **contratada** cessará o benefício do desconto a partir do semestre letivo subsequente, uma vez que nos períodos de rematricula lhe é solicitado cópia do holerite ou outro documento que comprove seu vínculo com a PARCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA: DO DESCONTO CONCEDIDO

- 20% de desconto concedido aos associados e colaboradores da PARCEIRA para pagamento até o quinto dia útil de cada mês.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência desta Parceria tem início na data de sua assinatura com validade de 12 meses sendo renovado automaticamente caso não haja manifestação por nenhuma das partes, podendo rescindi-la a qualquer momento, unilateralmente e sem justificativas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E por estarem de acordo, as partes elegem o foro da comarca de Mogi das Cruzes, para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato de colaboração e parceria, cujo instrumento assinam em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes.

CARLOS DO ESPÍRITO SANTO

Sociedade Civil de Educação
Ateneu Mogiano

Mogi das Cruzes, 17 de dezembro de 2008.

JOSEPH RAFFOUL

Presidente da Câmara Municipal de
Ferraz de Vasconcelos – SP.
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOMBA

RG: 24.113.198-4

Assinatura

Nome: Sergio Sebastião

RG: 26.856.112-6

Assinatura